

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:(s)

Elias Alves de Souza, brasileiro, casado, Aposentado, inscrito no RG nº 1.566.218-29 via SSP/PB, CPF de nº 191.230.604-25, residente e domiciliado na Rua Santa Rita nº 121, bairro Centro, BAYEUX - PB CEP 58300-000.

OUTORGADOS: Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado pelo qual constitui como procurador e advogado o Dr. LUIS ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE – OAB.20.644/PB e JOSE ALBERTO DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE OAB 10469-PB, ambos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, nº 310, sala 03, Centro de João Pessoa-PB, telefone 32229062, onde recebem intimações. Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os outorgados podendo os mesmos propor contra quem é de direito as ações competentes tanto no Juízo Cível e Criminal defendê-las nas contrárias no Juízo Cível e Criminal, Juizados Especiais Federais ou Estaduais, Fazenda Pública, e Segundo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, receber alvarás no Banco do Brasil, receber RPV (requisição de pequeno valor), dar quitação, confessar, contestar, recorrer, transigir, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeções, efetuar requerimentos administrativos, requerer e receber documentos médicos e prontuários, junto a órgãos estaduais e hospitais, federais e municipais, tais como Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Complexo Hospitalar de Mangabeira, podendo, inclusive, recorrer na esfera administrativa, revogar procurações e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente, conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal, apresentar alegações finais, produzir provas, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato.

Declara, ainda, nos termos do Art.1º da Lei nº. 7.115 580de 29 de Agosto de 1993 (dispõe sobre a prova documental) e Lei 1060/50, para o fim de obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, que é hipossuficiente financeiramente, e sua situação econômica não lhe permite arcar com custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

CONTRATO: É fixado o percentual dos honorários contratuais em 30%(trinta por cento) sobre o proveito econômico bruto a que tem direito o outorgante, independentemente dos honorários de sucumbência. Podendo o percentual contratado a título de honorários contratuais ser descontado da parte que cabe ao autor.

João Pessoa 22 de 08 de 2019.

Elias Alves de Souza
CPF: 191.230.604-25.





Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515592918800000023410848>
Número do documento: 19090515592918800000023410848

Num. 24173478 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 105732 Atd: Nao Regulad
Data: 24/02/2018
Hora: 22:59:49
Recepctionista: EWERTON MORAIS DOS SAN
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: ELIAS ALVES DE SOUSA Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987900646
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 24/02/1944 Id: 74 ano(s)
End.: RUA PEDRO ULISSES, 0
Bairro: CENTRO Cidade: BAYEUX UF :PB
Mae: NAO INFORMADO Pai: NAO INFORMADO
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: APOSENTADO Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: ATROPELAMENTO POR MOTO AS 20:00 PROX A RESIDENCIA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
P
pedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd: O2%: [X] Regular [] Chocado
[] Vomito
C
ixa Principal Observacao

VITIMA DE ATROPELAMENTO , NEGA DESMAIO E VOMIRO NEGA ALERGIAS A MEDICAMENTOS
(SIC) / SAMU

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Pacient vitima de atropele
mento em pi (P)

Diagnostico

CD: Sclerite rx
AV de estreita
Conducta
PROT. 1000000
23 JUL 2018
COMPREV PREVIDENCIA STA
D
Oller J. JOAO PESSOA
CRM 0955

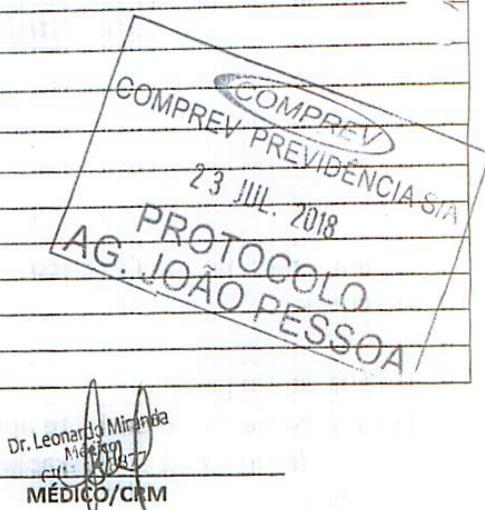
Prescricao

h Osteopedia
vitimo de
Fratura
tibio.
h Atropelamento.
C m amonto

Luis Edson P. Tinoco
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DA MÃO E ANGIOCIRURGIA
CRM-PB 7162



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis
Incisão:	INCISÃO LONGITUDINAL FACE ANTERO LATERAL E LATERAL DA PERNAS DIREITA
Achados:	FRATURA TERÇO PROXIMAL DA TIBIA E FIBULA DIREITA
Conduta:	Realizado manobra de redução aberta em fratura da fibula direita com auxílio de intensificador de imagem; Aposição de placa 1/3 de cano 09 furos + 06 parafusos corticais; Aposição de placa em T bloakeada + parafusos bloakeados com auxílio de escopia Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%
Curativo	
Tala bota	
Realizado RX controle	
Fechamento:	
OBS:	



Data: 14 / 03 / 2018

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515593019500000023410836>
 Número do documento: 19090515593019500000023410836

Num. 24173466 - Pág. 3



Nome: ELIAS ALVES DE SOUSA				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: Ortopedia	EMP:	LR:
Data: 14 / 03 / 2018			Cirurgião: Dr. THALES COUCEIRO		
1º Assistente: Dr. Leonardo R2			2º Assistente: Dra. Laiana R1		
Anestesista:			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO CID <i>Fratura do 1/3 distal dos ossos da perna dir.</i>					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO CID <i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) CÓDIGO <i>Osteossíntese de Tíbia e fibula</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não			COMPREV COMPREV PREVIDÊNCIA S/A <i>23 JUL. 2018</i>		
Descreva:			PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA		
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa – PB



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:31
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909051559301950000023410836>
Número do documento: 1909051559301950000023410836

Núm. 24173466 - Pág. 4

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____ ♥ _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____ *Fractura tibial ou luxo t.*Conduta: *Internamento*

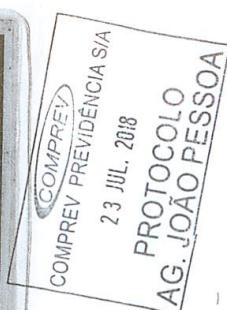


FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Elizeth Alves Soárez Data da Admissão: 24/10/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: Dor em peúna D
HDA: Alegramento pra muito.
Peúna pra muito D
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:32
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909051559312270000023410837>
Número do documento: 1909051559312270000023410837

Num. 24173467 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 807/031, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1992352, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente ELIAS ALVES SOUZA idade 77 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento p/moto) no dia 24/02/2018, na R. Pedro Ulisses, Bairro: Centro - Bayeux - aproximadamente às 22:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 11 de Julho de 2018.

Alisson Monte
SAMU SAMU 192
Matr. 639235

R/ Alisson Monte
Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 JUL. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone S: (83) 3218.9242; 3218.9125





(1)

Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180336568 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA ELIAS ALVES DE SOUZA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** ELIAS ALVES DE SOUZA**CPF/CNPJ:** 19123060425**Posição em 21-08-2019 10:53:50**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/02/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/03/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/2BybT0MrtF4ZFpyOt5:api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc4PeO6i59ODsBT4TjQczIA=)
04/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/g2JChZAAKamNFngTjMD:api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc4PeO6i59ODsBT4TjQczIA=)



MARINALDO CANDIDO DE SOUSA
RUA SANTA ROSA, S/N / Q L1 - CENTRO
BAUEX / PB CEP: 59300000 (AG. 1)

Emissão: 15/06/2018 Referência: Jun / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO C/230, Km25-Cristo Redentor-João Pessoa/PB-CEP 58071-000
Roteiro: B-B-842-5020 N° medidor: 00039962497

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:09.095.183/0001-40 Inc Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nº008.081.639
Cód. para Débito Automático: 00014548457

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018	15/06/2018	17/07/2018	95169890478 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1454845-7

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
18/05/18	442	15/06/18	627	1
				185
				30

Demonstrativo		Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Cada	Adic. Min(R\$)	Base Cada	Fix(R\$)	Contrib.(%)		
CCI	Descrição									
0801	Consumo ate 30KWh-BR	30.000	0,249450	7,48	7,48	27	2,02	7,48	0,08	0,31
0801	Consumo +31 a 100KWh-BR	70.000	0,427820	29,93	29,93	27	8,08	29,93	0,27	1,24
0801	Consumo +101 a 220KWh-BR	95.000	0,641420	54,52	54,52	27	14,72	54,52	0,49	2,26
0801	Adic. B Amarela			0,82	0,82	27	3,25	0,82	0,01	0,03
0801	Adic. B Vermelha			4,78	4,78	27	1,28	4,78	0,04	0,20
0810	Subsídio			45,23	45,23	27	12,21	45,23	0,41	1,88
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			7,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0803	CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 04/2018			2,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0908	Devolução Subsídio			-30,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL: 122,85 142,84 38,56 142,84 1,28 5,82

Média últimos meses (kWh) 166 VENCIMENTO 22/06/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 122,85

Histórico de Consumo (kWh)																						
180		180		175		181		179		158		148		126		172		157		201		171
Jun/17		Jul/17		Ago/17		Sep/17		Out/17		Nov/17		Dez/17		Jan/18		Feb/18		Mar/18		Apr/18		May/18

RESERVADO AO FISCO
bd84f6ec.9515.aa02.0574.30a7.e16c.a47c.

Indicadores de Qualidade			4/2018-SUMARÉ			Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%						
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)						
DIC/MENSAL	5,95	1,68	NOMINAL	220				
DICTRIMESTRAL	11,10		CONTRATADA					
DICANUAL	22,21	1,00	LIMITE INFERIOR	202				
FIC/MENSAL	3,42		LIMITE SUPERIOR	231				
FICTRIMESTRAL	8,85							
FICANUAL	13,70	1,68						
DMIC	3,20							
DICRI	12,22							
Total	122,85	100,00						

Valor do BUSD (Ref. 4/2018) R\$0,53,27

ATENÇÃO			Faturas em atraso		
- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/07/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem.			Maio/18 116,98		

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,74.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515593497200000023410842
Número do documento: 19090515593497200000023410842

Num. 24173472 - Pág. 1



14

CERTIDÃO

Nº. 0931/2018

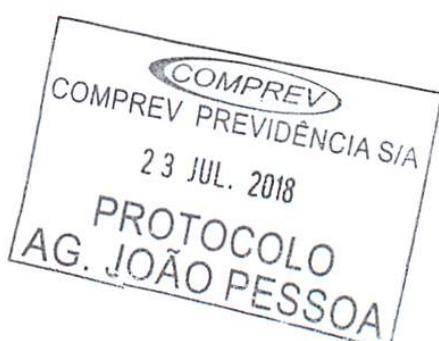
Atendendo solicitação de **ELIAS ALVES DE SOUZA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº105732 e Prontuário de Nº 2018.02.3515, pertencentes ao mesmo que foi atendido dia 24/02/2018 às 22H59min, vítima de atropelamento, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura 1/3 distal dos ossos da perna direito, realizado cirurgia dia 14/03/2018 e alta médica dia 15/03/2018.

E para constar eu, Rossana de Fátima de Araujo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de julho de 2018


Dr. Rossana de Fátima de A. Barbosa
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB3533



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01368.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01368.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:30 horas do dia 20 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Elias Alves de Souza, CPF nº 191.230.604-25, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Aposentado, filho(a) de Maria das Merces Alves de Souza e Davi Alves de Souza, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 18/01/1941 (77 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Rosa, Nº 121, bairro Centro, tendo como ponto de referência Casa da Cidadania, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 99109-8164.

Dados do(s) Fatos:

Local: Igreja Batista, Bayeux/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/02/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 24/02/2018, por volta das 22:00 horas, quando transitava pela rua: Pedro Ulisses, centro da cidade de Bayeux PB; QUE, segundo o notificante caminhava pela rua junto com mais dois amigos, quando um motoqueiro que vinha empinando o veículo tipo motocicleta HONDA /XR 250 TORNADO, ano e modelo:2005 de cor vermelha, registrado em nome de Thiago Manoel; QUE segundo o notificante não sabe identificar o nome do piloto, mas que este ao empinar o veículo (moto) perdeu o controle e acabou por atropelar ao notificante e os dois companheiros, mas que no entanto o caso mais grave foi com o notificante, que ficou caído ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0931/2018, EXPEDIDA PELA DR^a ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 0607.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

ELIAS ALVES DE SOUZA
Noticiante



1/1



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515594192400000023410845>
Número do documento: 19090515594192400000023410845

Num. 24173475 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço eletrônico do autor (e-mail), requisito indispensável da petição inicial, conforme consta no art. 319, II, CPC/2015.

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 13/09/2019 12:54:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312073852900000023627320>
Número do documento: 19091312073852900000023627320

Num. 24403247 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12º VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA - PB**

ELIAS ALVES DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos da ação em que move em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem por meio de Seus Advogados e Procuradores , atendendo ao despacho id n° **24588698** ,informar a este Juízo endereço eletrônico do Autor : sendo o seguinte email: **eliasalvespb@hotmail.com** , desta forma, REQUER o prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2019

ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES

OAB 10.469/PB

ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES

OAB 20.644/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0852697-21.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. Heuder Liberalino da Nóbrega perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.*

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de dar cumprimento ao despacho retro, determinando a designação de data para realização de perícia médica/audiência entre as partes, ante a impossibilidade de realização de atos presenciais nas dependências do Fórum cível, bem como em todas as unidades do Poder Judiciário, desde o mês de março do ano em curso até a presente data, sem previsão de retorno imediato, sendo as atividades desenvolvidas, extraordinariamente, no sistema de "Home Office", tudo em cumprimento à Resolução emanada da Presidência do TJ/PB, haja vista à necessidade do isolamento social, face à atual pandemia (CORAVID-19), que assola todo o mundo.

Outrossim, certifico, da impossibilidade do agendamento anterior à esta data, diante do grande volume de serviços nesta Unidade Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.

Em 01/06/2020

Carlos Harley de Freitas Teixeira





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0852697-21.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1.) Depreende-se dos autos eletrônicos acima identificados que o presente feito achava-se aguardando a realização da audiência de conciliação/mediação, para cumprimento do rito do art. 334 do CPC.

Acontece, porém, que sobreveio a pandemia decorrente do "covid-19", inviabilizando, *sine die*, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, afim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante *manifestação expressa de ambas as partes*, desde que presente o *efetivo interesse* na autocomposição, o que faço em consonância com o **Enunciado 35 da ENFAM**:

"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO,

3.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

3.1 Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, (data/assinatura digital)

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito

